

FOLHA INDIVIDUAL DE PONTO

PORTARIA 3.626/91

Funcionário : 107772 - TAYMARA SANTOS CARVALHO
 Cargo : 0120 - ESTAGIARIO (A)
 Data Admissão : 18/04/2018 Matrícula :
 Horário : 08:00 às 12:00
 Período : 01/04/2018 a 30/04/2018
 Departamento :
 Centro de Custo : 000009 - IGD SUAS

17.359.415/0001-59
 INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS
 Rua CARLOS P CHAGAS 170
 RESSACA - 32113460
 Contagem - MG

DIA	INTERVALO				ASSINATURA
	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA	
01 - Domingo					
02 - Segunda-Feira					
03 - Terça-Feira					
04 - Quarta-Feira					
05 - Quinta-Feira					
06 - Sexta-Feira					
07 - Sábado					
08 - Domingo					
09 - Segunda-Feira					
10 - Terça-Feira					
11 - Quarta-Feira					
12 - Quinta-Feira					
13 - Sexta-Feira					
14 - Sábado					
15 - Domingo					
16 - Segunda-Feira					
17 - Terça-Feira					
18 - Quarta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
19 - Quinta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
20 - Sexta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
21 - Feriado					
22 - Domingo					
23 - Segunda-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
24 - Terça-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
25 - Quarta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
26 - Quinta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
27 - Sexta-Feira	8:00	10:00	10:15	12:00	Taymara santos de Carvalho
28 - Sábado					
29 - Domingo					
30 - Segunda-Feira	Feriado				

De conformidade com a Portaria MTB 3.626 de 13/11/1991 art. 13, este cartão substitui, para todos os efeitos legais, o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Laylla

Laylla Massaud Ghanem Cezar
 Diretora de Programas e Benefícios
 Sec. Mun. Desenvolvimento Social
 Mat. 01499453



Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS
Conta origem:	1532 / 003 / 00004322-2
Conta destino:	1529 / 013 / 00072605-3

Nome destinatário:	TAYMARA SANTOS DE CARVALHO
Valor:	R\$ 300,00
Identificação da operação:	TAYNARA SANTOS CARVALHO

Data de débito:	09/05/2018
Data/hora da operação:	09/05/2018 16:19:50

Código da operação:	00517793
Chave de segurança:	K0RWJUC4HHGKV1GR

INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS

17.359.415/0001-59

Rua CARLOS P CHAGAS, 170 - Bairro RESSACA - Contagem

Demonstrativo de Pagamento

Func.: 107772 - TAYMARA SANTOS CARVALHO		Período: 04/2018	
Cargo: 0120 - ESTAGIARIO (A)		Matrícula: 0000107759	CTPS: /
Depto.: 009 - IGD SUAS		Admissão: 18/04/2018	CPF: 149.164.646-21
Verbas	Referência	Vencimentos	Descontos
0022 - Bolsa Estágio	13,00	130,00	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: auto;"> <p>ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO. 09/05/18</p> <p><i>[Assinaturas]</i></p> </div>		Total: 130,00	Total: 0,00
		Valor Líquido 130,00	
Recebi o valor líquido, acima descrito em <u>09/05/18</u> Assinatura: <u>Taymara Santos de Carvalho</u>			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês
300,00	0,00	0,00	0,00
		Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
		0,00	

Termo de Compromisso de Estágio

Termo de compromisso de estágio e de bolsa de complementação educacional que entre si fazem, de um lado denominado **CONCEDENTE**:

Empresa: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS			
Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 – Bairro Ressaca – CEP 32.113-460 Contagem-MG – Tel.: 3357-3459			
endereço eletrônico.: lardemarcos@lardemarcos.org.br			
CNPJ: 17.359.415/0001-59	Representante legal: Fátima Lúcia França		Tel: (31) 3352-3855
CPF: 375.048.276-49	Cargo: Coordenadora Projetos Sociais		Nº 748/1003
Endereço: Rua Teixeira de Freitas			
Bairro: Santo Antônio	Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 33.350-180

de outro denominado simplesmente **ESTAGIÁRIO**:

Aluno: Taymara Santos de Carvalho		Nascimento: 05/06/2000	
Identidade: MG 19868081	CPF: 14916464621	Nº Matrícula:	
Responsável Legal: Neuza Aparecida Santos Carvalho		CPF: 02881577610	
Curso: 3º ano Ensino Médio		Bairro: Ipe Amarelo	
Endereço residencial: Rua das Mangueiras, 160		UF: MG	CEP: 32.051-060
Tel: (31) 975315539	Cidade: Contagem		

e de outro lado como **INTERVENIENTE**, EE Roberto Fernandes, situado na Rua do Ipê, 70 - Vila Ipe Amarelo, Contagem - MG, 32051-050 neste ato representada por seu Diretor Sra. Cristina Pinheiro de Oliveira C, *firmam este convênio* com base na legislação pertinente, na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional – LDB e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DURAÇÃO:

O presente instrumento tem por objeto a realização de estágio conforme a estrutura curricular, área de ensino e projeto pedagógico do curso, por alunos regularmente matriculados em qualquer das unidades de ensino médio, com frequência regular, ou que ainda necessitam do estágio curricular obrigatório para a conclusão do seu curso.

Parágrafo Único: O presente contrato terá vigência de **11 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, ficando o estagiário obrigado ao fiel cumprimento das tarefas que lhe forem confiadas pela organização onde realizará seu estágio, sem vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO E OBRIGAÇÕES

Para que não se possa alegar ou gerar expectativas de direitos trabalhistas a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a comunicar e prestar os serviços ou comunicações nos moldes dos parágrafos seguintes:

§ 1º - Caberá a **INTERVENIENTE** comunicar a **CONCEDENTE** quando o aluno se torne infrequente, irregular ou conclua o curso;

§ 2º - Caberá a **CONCEDENTE** comunicar a **INTERVENIENTE** as faltas e encaminhar a rescisão de contrato por qualquer motivo.

§ 3º - Obriga-se a **CONCEDENTE** a enviar a **INTERVENIENTE**, com periodicidade mínima de 6(seis) meses Relatório de Atividades desenvolvidas pelo **ESTAGIÁRIO** e, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**, o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo mesmo.

§ 4º - Caberá ao ESTAGIÁRIO apresentar, periodicamente e em prazos não superiores a 6 (seis) meses, o Relatório de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E VALORES

A CONCEDENTE pagará, diretamente ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional.

§ 1º - A bolsa ora oferecida pela CONCEDENTE terá o valor mensal de **R\$300,000 (Trezentos reais)**, ressalvados os descontos que couberem, podendo ter reajustes segundo os critérios da CONCEDENTE;

A CONCEDENTE também oferece o Cartão Ótimo para o deslocamento da estagiária de sua residência ao local do estágio e retorno.

§ 2º - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO HORÁRIO

O estagiário cumprirá **04 horas diárias**, iniciando-se às **08:00** e terminando às **12:00 horas** de 2ª à 6ª feira.

Parágrafo único - Não consistirá ausência injustificada ao estágio as faltas decorrentes e necessárias nas datas de avaliações escolares ou acadêmicas informadas previamente pelo ESTAGIÁRIO e pela INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A CONCEDENTE se obriga a efetuar, no ato da assinatura deste instrumento, sem ônus para o estagiário ou para a interveniente, um seguro contra acidentes pessoais, **apólice nº** da VIVA VIDA CLUBE DE SEGUROS, valor de mercado, para prevenção de acidentes que porventura venham a ocorrer no local do estágio ou durante seu trajeto para o estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

As faltas ao local de estágio serão descontadas do estagiário, proporcionalmente, ao valor da bolsa mensal e nas inserções do Cartão Ótimo (auxílio transporte).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O estagiário, durante o período de estágio, fica sujeito às normas internas da contratante e se obriga a cumpri-las, pois passam a fazer parte integrante deste contrato.

§ 1º - Ao estagiário não será permitido permanecer no local de seu estágio antes ou após o horário ora estabelecido, sem autorização expressa da CONCEDENTE.

§ 2º - Na ocorrência de danos materiais à contratante causados pelo estagiário, em cuja ação se identifique dolo, os prejuízos poderão ser cobrados do estagiário ou de seu responsável legal em sua totalidade, ficando este instrumento rescindido de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

A comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias por uma das partes à outra rescinde o presente contrato.

Parágrafo Único: Também constitui motivo para rescisão do presente contrato o não comparecimento do estagiário ao local do estágio por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou não, bem como constatado o seu desinteresse no desempenho das tarefas do estágio ou violada qualquer disposição expressa neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

Independente do estabelecido nas cláusulas anteriores, o presente contrato extingue-se, automaticamente, com a conclusão do curso ligado à complementação educacional aqui objetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A CONCEDENTE designará como supervisor do estágio, enquanto vigorar o presente contrato, o funcionário seguinte, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO:

Nome: Elaine Cristina Rocha	Cargo: Gerente do Cadastro Único	Telefone 3391-8390
-----------------------------	----------------------------------	--------------------

A INTERVENIENTE designará um professor do seu quadro funcional, como orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, estabelecendo-se que qualquer contato referente ao presente ajuste será mantido através do serviço de coordenação de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Este Instrumento pode ser renovado ou modificado por interesse da Empresa, desde que com a anuência da escola para não gerar vínculos empregatícios.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Convênio de Parceira de Estágio e deste termo caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte CONCEDENTE do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca da Belo Horizonte para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato e não resolvidas por acordo entre as mesmas. Por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (ou mais vias) de igual forma e teor, em presença de testemunhas.

Contagem, 11 de Abril de 2018

Taymara Santos de Carvalho
Taymara Santos de Carvalho (Estagiário)

Neuza Aparecida Santos Carvalho
Neuza Aparecida Santos Carvalho (Responsável Legal)

França

CONCEDENTE:

Instituição Espírita Lar de Marcos
Representante Legal Gerente Projetos Sociais
Fátima Lúcia França

Roberto

INTERVENIENTE:

EE Roberto Fernandes
Diretor: Cristina Pinheiro de Oliveira

Cristina Pinheiro de Oliveira
Masp. 860443

Diretor Escolar - Nomeada em 01/12/16
E.E. Roberto Fernandes

Testemunhas:

1. _____
Nome, CPF

2. _____
Nome, CPF